

Processo () Parte () Advogado ()

Número 

Único Antigo Execução CDA

0001035-60.2020.8.17.2001

Consultar

 **1º GRAU - Eletrônico**

()

0001035-60.2020.8.17.2001

Orgão Julgador

Seção B da 12ª Vara Cível da Capital

Classe CNJ

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Assunto(s) CNJ

Acidente de Trânsito.

Partes

Exibir todas

Exibindo 5

EXEQUENTE

MARCELO RICARDO ALMEIDA SOARES

ADVOGADO

EWERSON VILAR DE LIMA

EXECUTADO

SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

EXECUTADO

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO

RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Movimentações

Exibir apenas 5 últimas

Exibindo todas

20/07/2021 17:46

Arquivado Definitivamente

20/07/2021 17:46

Expedição de intimação.

20/07/2021 17:43

Expedição de Certidão.

20/07/2021 17:42

Expedição de Certidão.

20/07/2021 17:40

Expedição de Certidão.

02/07/2021 09:06

Juntada de Petição de petição

07/06/2021 12:56

Expedição de intimação.

07/06/2021 12:54

Expedição de Certidão.

28/05/2021 15:26

Juntada de Petição de petição

20/05/2021 20:21

Expedição de Alvará.

19/05/2021 15:16

Expedição de intimação.

19/05/2021 15:13

Expedição de Certidão.

19/05/2021 15:11

Classe Processual alterada de #Não preenchido# para #Não preenchido#

11/05/2021 19:45

Extinta a execução ou o cumprimento da sentença

(Clique para expandir) ... Prazo de cinco dias úteis. Todavia, considerando a insuficiência de recursos humanos e em atenção aos princípios da economia processual e da celeridade, a fim de que a prestação jurisdicional seja realizada de forma ágil e efetiva, indefiro o pedido de expedição de alvarás apartados. Ressalte-se que apesar de se tratar alvará múltiplo, ou seja, com mais de um beneficiário, os valores podem ser sacados individualmente. No mais, não visualizo o comprovante de pagamento das custas processuais pela ré. Intime-se a demandada para trazer o comprovante de adimplemento em cinco dias úteis. Não havendo a demonstração do pagamento, determino que a Diretoria Cível certifique o ocorrido nos autos e efetue o cálculo das custas processuais, remetendo ofício à Procuradoria-Geral do Estado, com cópia da sentença e certidão e trânsito em julgado para as providências legais. Após, remeta-se o processo ao arquivo definitivo. P. R. I. RECIFE, 11 de maio de 2021. Juiz(a) de Direito

11/05/2021 13:14

Conclusos para despacho

07/05/2021 11:02

Juntada de Petição de petição

05/05/2021 15:14

Expedição de intimação.

04/05/2021 13:56

Juntada de Petição de petição

26/03/2021 22:29

Juntada de Petição de petição em pdf

25/03/2021 16:53

Expedição de Alvará.

25/03/2021 16:39

Expedição de intimação.

15/03/2021 07:59

Julgado procedente em parte do pedido

(Clique para expandir) ... mprimento de sentença o qual deverá tramitar por meio do sistema PJe, nos moldes da Instrução Normativa nº 13, de 25 maio de 2016, publicada no DJe, Edição nº 98/2016 de 27 de maio de 2016. Caso haja recurso, considerando que a hipótese dos autos não trata dos arts. 331 (indeferimento da inicial), 332 (improcedência liminar) e 485, § 7º (sentença terminativa), do CPC, intime-se a parte apelada para, querendo apresentar contrarrazões. Atente-se a Diretoria Cível ao disposto no art. 1.009, §§ 1º e 2º do NCPC, intimando a parte recorrente para se manifestar, caso sejam suscitadas em contrarrazões as questões resolvidas na fase de conhecimento que não comportaram agravo de instrumento. Após, remetam-se os autos ao TJPE, em conformidade com o que dispõe o art. 1.010, § 3º, do NCPC. [1] A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. P. R. I. RECIFE, 12 de março de 2021. Juiz(a) de Direito

12/03/2021 17:12

Conclusos para despacho

12/03/2021 17:11

Expedição de Certidão.

01/03/2021 16:52

Juntada de Petição de petição em pdf

15/02/2021 17:48

Expedição de intimação.

12/02/2021 09:32

Juntada de Petição de petição em pdf

30/01/2021 11:13

Decorrido prazo de MARCELO RICARDO ALMEIDA SOARES em 26/01/2021 23:59:59.

07/01/2021 10:39

Mandado devolvido entregue ao destinatário

07/01/2021 10:39

Juntada de Petição de diligência

05/01/2021 12:57

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/01/2021 16:12

Recebido o Mandado para Cumprimento

04/01/2021 16:12

Expedição de intimação.

04/01/2021 16:11

Expedição de intimação.

23/11/2020 12:07

Juntada de Petição de certidão

23/11/2020 09:59

Juntada de Petição de petição em pdf

20/11/2020 14:45

Expedição de intimação.

05/10/2020 16:52

Juntada de Petição de certidão

26/08/2020 16:33

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... IFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810303 Processo nº 0001035-60.2020.8.17.2001 AUTOR: MARCELO RICARDO ALMEIDA SOARES REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA DESPACHO Havia perícia agendada para o dia 31/07/2020, conforme se verifica no ID 62025106. No ID 6571321,1 o expert informa que o autor não compareceu para realização da perícia. Na sequência, o autor peticiona informando que esteve impossibilitado de comparecer a perícia em virtude da pandemia. Por fim requer que seja designada nova data par perícia judicial tendo em vista o afrouxamento do isolamento social pelo Governo do Estado. Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, defiro o pedido. Notifique-se o perito para indicar uma nova data para perícia, com um interstício de 40 dias, a fim de que seja a intimação da parte demandante. Com a indicação de nova data, intime-se o autor. RECIFE, 26 de agosto de 2020 Juiz(a) de Direito

26/08/2020 14:29

Conclusos para despacho

24/08/2020 11:27

Juntada de Petição de petição

03/08/2020 20:04

Juntada de Petição de petição em pdf

22/07/2020 08:33

Juntada de Petição de certidão

18/05/2020 17:21

Expedição de intimação.

18/05/2020 17:21

Expedição de intimação.

17/05/2020 23:17

Juntada de Petição de petição em pdf

01/04/2020 18:42

Expedição de intimação.

01/04/2020 18:42

Expedição de intimação.

25/03/2020 16:11

Juntada de Petição de petição em pdf

07/03/2020 09:05

Juntada de Petição de resposta

05/03/2020 16:32

Expedição de intimação.

05/03/2020 16:32

Expedição de intimação.

04/03/2020 15:08

Juntada de Petição de certidão

17/02/2020 03:22

Juntada de Petição de petição em pdf

12/02/2020 18:29

Expedição de intimação.

07/02/2020 14:26

Juntada de Petição de petição

04/02/2020 10:12

Juntada de Petição de contestação

14/01/2020 17:53

Juntada de Petição de petição em pdf

14/01/2020 14:48

Expedição de citação.

14/01/2020 14:48

Expedição de citação.

14/01/2020 14:48

Expedição de intimação.

14/01/2020 14:48

Expedição de intimação.

14/01/2020 14:36

Expedição de Certidão.

13/01/2020 18:41

Proferido despacho de mero expediente

(Clique para expandir) ... o nas lides que tratam da regulação do seguro DPVAT, que será enviado ao perito. Após efetivado o depósito e decorrido o prazo para defesa, intime-se o perito do encargo, comunicando-lhe que deverá informar às partes e ao Juízo a data e hora da realização da perícia, e que o laudo deverá ser entregue em prazo não superior a 15 (quinze) dias. Assim sendo, e considerando todas essas circunstâncias já mencionadas, (1) intime-se a perita nos moldes acima; (2) proceda-se à citação e intimação da ré, pelos correios, remetendo-lhe cópia da petição inicial e deste despacho,

comunicando-o acerca do prazo de resposta, que é de 15 dias úteis (art. 335, do CPC) a contar da data de juntada aos autos do aviso de recebimento (art. 231, I, do CPC), bem como que deverá depositar o valor dos honorários periciais. Não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Cumpra-se. RECIFE, 13 de janeiro de 2020 Juiz(a) de Direito

09/01/2020 16:42

Conclusos para decisão

09/01/2020 16:42

Distribuído por sorteio

Audiências

Clique AQUI (<https://www.tjpe.jus.br/audiencias>) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br (<http://www.tjpe.jus.br>)